



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2017

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 002/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.283.347/0001-94, com sede à Av. Castelo Branco nº 821, Centro, Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação de Brasil Novo, Sra. MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO, brasileira, casada, portadora da Célula de identidade Nº 8459655, CPF nº 252.922.422-68, e de outro lado como

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO XINGU, CNPJ sob o nº 15.864.269/0001-93, com sede na Rod. Transamazônica, km 40, vicinal 11, Cidade de Brasil Novo/Pá, neste ato representada pelo Sr. ALEXSANDRO MARTINS DE ALBUQUERQUE, portador da Cédula de Identidade nº 3101241, CPF nº 694.456.302-97.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2017, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

E objeto desta contratação a aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, pra os alunos da rede de educação básica pública, verba FN- DE/PNAE, de acordo com a Chamada Publica nº 002/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5. Unida de	6. Quantida de	7.preço/ Unidade	8.Valor total
JOEL FERREIRA GOMES	637.750.262-15	SDW0637750 26215130717 0332	ABOBORA	KG	1.250	2,90	3.625,00
			BANANA PRATA	KG	1.500	3,15	4.725,00
			ALFACE	UN	600	2,95	1.770,00
			TOMATE	KG	1.700	5,40	9.180,00
ROSINALDO MONTEIRO BORGES	754.245.923-68	SDW0754245 92368130717 0312	CHEIRO VERDE	UN	500	2,40	1.200,00
			LARANJA	KG	1.000	3,70	3.700,00
			MAMÃO AVAI	KG	1.400	3,40	4.760,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			COUVE	UN	600	2,90	1.740,00
			PIMENTA DE	KG	150	11,00	1.650,00
			CHEIRO				
			PIMENTÃO	KG	250	6,90	1.725,00
RUBENEYS NOGUEIRA CABRAL	600.485.423-93	SDW0600785 42393130717 0323	FARINHA DE	KG	1.200	6,00	7.200,00
			MANDIOCA				
			MANDIOCA AIPIM	KG	1.800	2,60	4.680,00
			URUCUM				
			CORANTE	KG	300	12,40	3.720,00
DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA	629.238.202-82	SDW0629238 20282070412 0504	FEIJÃO	KG	1.250	6,80	8.500,00
			CARIOQUINHA				
			FEIJÃO CALPI	KG	800	6,40	5.120,00

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 63.295,00 (SESSENTA E TRES MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.



5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a1) na hipótese de substituição. A Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) uteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b1) na hipótese de complementação, a contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) uteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.90.30.00 / 12 306 0251 2.046; 3.3.90.30.00 / 12 306 0254 2.047; 3.3.90.30.00 / 12 306 0255 2.048; 3.3.90.30.00 / 12 306 0256 2.049 e 3.3.90.30.00 / 12 306 0257 2.050 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2017, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009,25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará pelo 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasil Novo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasil Novo, 04 de Agosto de 2017

MARINETE DA PENHA MADERGAN SANGIORGIO
Secretária Municipal de Educação de Brasil Novo

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO XINGU
CNPJ sob o nº 15.864.269/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome/RG nº

2) _____
nome/RG nº